



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao parágrafo único do art. 385 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 385. ....**

**Parágrafo único.** Para fins deste Capítulo, aplica-se subsidiariamente a regulamentação do processo administrativo fiscal prevista no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e suas alterações posteriores.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na proposta, busca-se submeter o processo administrativo fiscal conforme o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e suas alterações, que consolida normas que garantem a uniformidade e a coerência das práticas administrativas, assegurando tratamento isonômico para os contribuintes, especialmente no âmbito do CARF, onde recursos administrativos são julgados. Ele também estabelece garantias processuais, como o contraditório e a ampla defesa, essenciais para a legitimidade das decisões no CARF.

Além disso, a regulamentação detalhada do processo administrativo fiscal proporciona transparência e segurança jurídica, permitindo que os contribuintes conheçam as etapas do processo, prazos e recursos disponíveis, fortalecendo a estabilidade nas relações entre o Fisco e os administrados. O decreto foi atualizado ao longo dos anos para se adaptar ao contexto moderno, como a informatização dos processos e a integração com outras normas tributárias, assegurando sua eficácia contínua.

Por fim, o decreto é vital para a eficiência administrativa, definindo procedimentos claros que evitam a morosidade e a judicialização excessiva, facilitando a resolução de conflitos na esfera administrativa e no julgamento de recursos pelo CARF. Assim, o Decreto nº 70.235/1972 é essencial para manter um sistema fiscal justo, transparente e eficiente no Brasil.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**

